



PROCESSO N.º 175/2009

PROTOCOLO N.º 7.355.176-5

PARECER CEE/CEB N.º 337/09

APROVADO EM 31/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSÉ
BALZANELO AGUILERA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do
Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e
Negócios, Subsequente ao Ensino Médio

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 601/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino em pauta está localizado à Rua Tarcisa Kikuti, 55 – Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, no Município de Londrina.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Organização Curricular: Semestral
- Carga Horária Total do Curso: 1050 horas
- Requisitos de Acesso: Ter concluído o Ensino Médio
- Número de Vagas: 40 por turma
- Período de Integralização: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira no período noturno
- Modalidade de Oferta: Presencial, subsequente.



PROCESSO N° 175/2009

3. Justificativa

A Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, visa ao aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os três componentes curriculares: base nacional comum, parte diversificada e parte específica integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constituindo-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fl. 83)

4. Objetivos

- a- Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- b- Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.
- c- Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d- Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o “saber fazer”.
- e- Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental.
- f- Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento de capacidade de análise crítica, de orientação e execução de trabalho na área de administração.
- g- Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e Promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido. (fl. 100)



PROCESSO N° 175/2009

5. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho.

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fl. 297)

6. Organização Curricular

O curso apresenta o regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.



PROCESSO N° 175/2009

Matriz Curricular
Técnico em Administração

c. Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Maria José Balzanelo Aguilera. Ensino Fundamental, Médio e Profissional.						
MUNICÍPIO: Londrina						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009			
TURNO: Noturno			C H: 1260 h/a 1050 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Hora/Aula	Horas	
	1º	2º	3º			
1	Administração de Produção de Materiais	2	3	100	83	
2	Administração Financeira e Orçamentária	3		60	50	
3	Comportamento Organizacional		3	60	50	
4	Contabilidade		3	100	83	
5	Elaboração e Análise de Projetos		3	60	50	
6	Estatística Aplicada	3		60	50	
7	Fundamentos do Trabalho	2		40	33	
8	Gestão de Pessoas		3	100	83	
9	Informática	3	3	120	100	
10	Introdução à Economia		3	100	83	
11	Marketing		3	60	50	
12	Matemática Financeira	2	2	80	67	
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	100	83	
14	Organização, Sistemas e Métodos	3		60	50	
15	Prática Discursiva e Linguagem	3		60	50	
16	Teoria Geral da Administração		2	100	83	
Total		21	21	21	1260	1050



PROCESSO N° 175/2009

7. Certificação

Após a conclusão do curso com êxito, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

8. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com o Depósito de Materiais para Construção Quadra-Sul Ltda.

O termo de convênio está anexado às folhas 141 a 144.

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Os critérios estão descritos à folha 139.

10. Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).(…) (fl. 139)

11. Plano de Avaliação do Curso

O curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fl. 145)

12. Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Osvaldo Paes de Brito	Administração – Habilitação Administração de Marketing	- Coordenação de Curso - Comportamento Organizacional - Gestão de Pessoas
Luciano Ferreira Maia	Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática



PROCESSO N° 175/2009

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Silvia Cardoso Morais	Administração Ciências/Matemática	- Administração de Produção de Materiais - Administração Financeira e Orçamentária - Estatística Aplicada - Fundamentos do Trabalho - Marketing - Matemática Financeira - Organização, Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração
Marino Chacorosqui	Ciências Contábeis Formação de professores de Disciplinas Especializadas do 2º grau – Esquema I	- Contabilidade - Elaboração e Análise de Projetos - Introdução à Economia
Terezinha Kataoka Kono	Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Marlene Vitor de Oliveira Camilo	Letras – Habilitação Português/Inglês	- Prática Discursiva e Linguagem

13. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 175 a 202.

14. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 460/2008, do NRE de Londrina integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Maria Emília Wanderley – Licenciada em Pedagogia, Sandra Helena Gioia Ebara – Licenciada em Pedagogia, Cláudia da Silva Machado Martins – Licenciada em Ciências Biológicas e como perito Ricardo Makoto Hirata – Bacharel em Administração, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso. (cf. fls. 266).

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

O estabelecimento de ensino possui recursos físicos, instalações e equipamentos condizentes com a Proposta Pedagógica, como salas de aulas adequadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, Laboratório de Informática e Laboratório de Química, Física e Biologia com equipamentos e materiais que atendem a demanda.

Além disso, há sala para atendimento pedagógico, recepção, sala de direção, secretaria, sala de professores e biblioteca com acervo bibliográfico, vídeos e DVDs específicos da área e suficientes para pesquisa.



PROCESSO N° 175/2009

O Plano do Curso Técnico em Administração atende ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – MEC.

Os docentes que atuarão no curso possuem habilitação específica e participarão do plano de capacitação permanente, com ênfase na função docente.

Assim, a Comissão de Verificação abaixo nominada é favorável à concessão do credenciamento da instituição de ensino e da autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental e Médio, no município e NRE de Londrina.(fls. 283 e 284).

Laudo Técnico do Perito

O Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, solicita a autorização para funcionamento do curso Técnico em Administração – Subsequente.

Após leitura do processo e visita in loco, observa-se que a proposta pedagógica do curso é voltada para os conhecimentos que ultrapassam os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos, científicos, culturais para que os concluintes possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

O estabelecimento de ensino possui espaço físico para biblioteca e com acervo bibliográfico que atende ao curso, bem como laboratórios de Informática e de Biologia, Física e Química.

Sendo assim, meu parecer é favorável à implantação do curso Técnico em Administração – Subsequente, no estabelecimento de ensino.(fl. 272)

Em 01/06/2009 o processo foi convertido em diligência junto à SEED para adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, apresentação do Laudo de Vigilância Sanitária, indicação de Coordenador de Curso, profissional graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada e indicação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica, retornando a este CEE em 04/08/2009, pelo Ofício n° 2951/2009 – GS/SEED.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 27/09 – DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental e Médio para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, situado à Rua Tarcisa Kibuti, 55, Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, em Londrina, bem como pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, regime de matrícula semestral, 40 vagas, modalidade de oferta presencial.



PROCESSO N° 175/2009

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se à Instituição tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n° 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB